



CÂMARA DOS SOLICITADORES	
ENT. Nº	EM 21/3/2011
RES. Nº	EM 1/1/20
PI DECISÃO DE Col. Esp.	PI VISTO A
COPIA A	ARO. EM
ASS.	9/5/2011

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara dos Solicitadores
Av. José Malhoa, n.º 16 – 1B2 – Edf. Europa
1070-159 Lisboa

N/ Referência: GJ/RS/OF.CIRC/2011 Processo: V/ Referência:

Assunto: Impenhorabilidade de títulos habilitantes para as actividades da construção, mediação imobiliária e angariação imobiliária

No desempenho das suas atribuições, tem vindo este Instituto a receber comunicações provenientes de agentes de execução e de tribunais judiciais, notificando-o da penhora de alvarás e títulos de registo das empresas de construção e de licenças concedidas às empresas de mediação imobiliária.

Sucede, porém, que os documentos habilitantes para o exercício das actividades da construção, mediação imobiliária e angariação imobiliária, emitidos por este Instituto, não são susceptíveis de penhora, uma vez que a concessão de um alvará ou licença, nos termos do disposto nos respectivos regimes jurídicos (Decreto – Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto), apenas legitima os seus titulares a poderem trabalhar legalmente nas actividades acima referidas, sendo tais documentos, por tal motivo, inalienáveis e *intuitu personae*, e como tal, absolutamente impenhoráveis nos termos da alínea a) do art. 822.º do Código do Processo Civil.

Tendo sido, nas instâncias em que tal se verificou, comunicado aos requerentes o que antecede, pensamos ser porventura pertinente alertar V. Ex.ª para a ocorrência destas situações, as quais acabam por gerar algumas ineficiências, não apenas na actuação do InCI, I.P., mas também e sobretudo, na eficácia de actuação dos agentes de execução em prossecução das suas funções e na tutela dos interesses das pessoas que representam.

Igualmente por estas razões, solicita-se, encarecidamente, a Vossa colaboração na divulgação destes elementos e na sensibilização para a impenhorabilidade destes títulos habilitantes para o exercício de actividades reguladas junto dos agentes inscritos nessa Câmara.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

(Fernando Oliveira Silva)
Vice-Presidente do Conselho Directivo

Nota: Ao entregar qualquer documentação deverá mencionar o número de título/alvará/licença.